



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

**Município de Sant'Ana do Livramento**  
**Processo Administrativo nº 10202/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 0102/2023**

**Contratação de serviço de Transporte Escolar de 200 e 210 dias letivos para 52 linhas Ensino Fundamental e 07 linhas Educação Infantil municipais.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por quilômetro rodado por item/rota.**  
**Modo de Disputa: Aberto.**

**Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), destinados exclusivamente às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP.**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102/2023**

**O Município de Sant'Ana do Livramento - RS, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 1403/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.694, de 17 de novembro de 2009, bem como à legislação correlata farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 062/2024 - PJM**

### **1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia **20 de fevereiro de 2024, com início às 09:01 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas exclusivamente através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), até às 09h do mesmo dia.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4.** Local da sessão pública: Portal Pregão Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

### **2 – DO OBJETO**

- 2.1.** A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresas para prestação de serviços de transporte escolar no período de 200 e 210 dias letivos para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do termo de referência, Anexo I deste Edital.
- 2.2.** Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapasse a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.** A comprovação do enquadramento na condição de ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 está disciplinada no item 3.8 do edital.
- 2.5.** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 2.6.** Os serviços deverão ser executados conforme normas descritas neste Edital, no Termo de Referência, nas Planilhas de Trajetos, na Minuta do Contrato e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e da **Lei Municipal nº 7.782/2021**, que regulamenta o transporte escolar do município.
- 2.7.** Os serviços deverão ser executados nos locais determinados, conforme linha/itinerário constante do Termo de Referência e planilhas anexas, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de, seguros, mão de obra, etc.
- 2.8.** Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório.
- 2.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL** e as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital prevalecerão estas últimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

### **3 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que estiverem previamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema Eletrônico, através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e atenderem às exigências quanto à documentação solicitada neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)) ou à Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

**a)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** empresa ou sociedade estrangeira;

**c)** empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.5.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.7.** A licitante participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.8** A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

**3.9.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme Item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do item/escola, o valor do quilômetro para cada linha que deseja enviar proposta, até a data e horário estabelecidos no item 1.2 deste edital, quando encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme Art. 26, Decreto nº 10.024/2019. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**4.2.** A proposta de preço inserida no sistema deverá estar devidamente identificada (Nome da Empresa, CNPJ, Telefone e E-mail), e assinada pelo representante legal da empresa.

**4.3.** Até a data e horário marcado no item 1.2, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.4.** A LICITANTE se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.5.** Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** As propostas que eventualmente contemplem o produto que não correspondam às descrições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

4.7. O silêncio da proposta, quanto ao prazo de validade, considerar-se-á sessenta dias.

4.8. É vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação, sob pena de desclassificação.

**4.9. Nas propostas escritas deverá constar obrigatoriamente:**

a) Denominação completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone/e-mail (se houver), rubrica em todas as folhas, nome da pessoa indicada para contatos, data e assinatura do representante legal no final.

b) No campo “Especificação Detalhada do Objeto”, seja mencionando o item/escola, o valor do quilômetro para cada linha que deseja cotar, em moeda corrente nacional objeto desta licitação, onde deverão estar inclusos todos os custos com material, mão de obra (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), conforme modelo ANEXO I.

c) Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

d) Conter o preço unitário e total do item expresso em reais, em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, referente ao objeto ofertado, valores estes fixos e irredutíveis, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, equipamentos, utensílios, suprimentos e encargos de qualquer natureza, dentre outros);

e) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

f) Os documentos anexados à proposta deverão estar ordenados, numerados sequencialmente em conformidade e correlacionados aos itens solicitados na licitação, nos itens que a empresa apresentar proposta, sob pena de desclassificação.

g) Nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o número do RG, CPF e Cargo Ocupado.

h) As proponentes deverão apresentar Planilha de Composição de Custos, assinada pelo representante legal da empresa, para cada linha que sagrarem-se vencedoras, para fins de assinatura de contrato.

i) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

j) Serão desclassificadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

k) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

l) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsões no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

m) O preço máximo admitido pela administração para os itens serão de acordo com as especificações previstas no ANEXO I sob pena de desclassificação para valores superiores ao especificado.

4.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances pelo valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**6.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**6.7.** O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será de 10 minutos, encerrando esta etapa caso não ocorram novos lances nos 2 minutos finais.

**6.7.1.** O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será prorrogado em 2 minutos pelo Sistema Eletrônico Bannisul, enquanto persistirem os lances.

**6.8.** Fica facultado ao pregoeiro a reabertura da etapa de lances conforme Decreto Federal nº 10.024/19.

**6.9.** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos ou via e-mail com o Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

## **7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**7.1** Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.pregaobannisul.com.br](http://www.pregaobannisul.com.br).

## **8 – DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9 – DA ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para as aquisições, observando o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**9.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.3** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4** O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, testes e análises do objeto entregue, junto a técnicos capacitados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.5** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante a proposta ajustada ao último lance ofertado no lote e posteriormente passará à análise da documentação de habilitação.

**9.6** Na hipótese da proposta ou do lance menor não ser aceito ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.7** Não serão aceitos valores superiores ao estabelecido no ANEXO I Termo de Referência e serão desclassificadas as propostas que não obedecerem o previsto neste item e no item 4.9 alínea “m”.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação das licitantes vencedoras será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento.
- j) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão anexa (Anexo II).
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- l) A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.
- m) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que tem o conhecimento do itinerário/trajeto descrito no objeto do presente edital, correspondentes às localidades das linhas cotadas;
- n) Declaração onde conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao atendimento da presente licitação, para vistoria pela Administração, quando solicitado.
- o) Declaração comprometendo-se a apresentar a documentação descrita a seguir, para cada veículo que será utilizado no transporte escolar, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação:
- o.1.) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que será utilizado no transporte, acompanhado do bilhete de seguro DPVAT em vigor. Somente serão aceitos veículos conforme disciplinado na Lei Municipal nº 7.782 de 04 de novembro de 2021.
- o.2) Documento de vistoria emitido pelo DETRAN que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de escolar.
- o.3) Cópia de CNH do motorista que conduzirá o veículo, acompanhado de documento que comprove curso específico para conduzir veículo escolar, certidão negativa do registro de distribuição criminal.
- p) A documentação (completa) – descrita no item “o” deverá ser apresentada somente para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a empresa foi considerada habilitada no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), sob pena de não assinatura do contrato, e deverá estar acompanhada de relação que identifique, para cada linha/escola, o veículo (placa) e o motorista.
- p.1) Para fins de confecção e assinatura de contrato**, junto à documentação descrita no item “o” a empresa deverá apresentar **declaração de que não é beneficiária da condição de Optante pelo Simples Nacional**, conforme modelo do Anexo V.
- q) A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências.
- 10.2** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 10.3** Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 10.5** Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.6** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

## **11 - DO RECURSO**

**11.1** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso no prazo máximo de 30 minutos, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.2** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.3** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via Sistema Eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.7** Descairão do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.8** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**13.1** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005

**13.2** À Prefeita Municipal (Autoridade Competente) cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão Eletrônico;
- c) anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, pormotivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**13.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **14 - DA ENTREGA, DO PRAZO E DA ATESTAÇÃO**

**14.1** A(s) Empresa(s) vencedora(s) executará(ão) a prestação dos serviços conforme itinerários e quantidades contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com os arquivos e planilhas anexados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), além de quaisquer orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à qualidade da prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

## **15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**15.1** Entregar serviço licitado conforme especificações deste edital, Anexo I Termo de referência e demais anexos constantes no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e em consonância com a proposta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

preços;

**15.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

## **16 – DO CONTRATO**

**16.1** Homologada a licitação, o departamento de licitações e contrato convocará, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93.

**16.2** Caso a firma adjudicatária não assine o termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da lei n.º 8.666/93.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **18 - RESCISÃO**

**18.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **19 – DA DESPESA, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** As despesas com a aquisição de que trata o objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta das dotações orçamentárias:

### **Ensino Fundamental:**

- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87025-0 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87026-9 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87027-7 – 1058 – PNATE
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR87029-3 – 0020 – MDE
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR87028-5 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR84980-4 – 1058 – PNATE;
- 05.03.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87023-4 – 0031 – FUNDEB.

### **Educação Especial:**

- 05.02.12.367.0223.4650.339039.0000 – CR 87091-9 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.367.0223.4650.339039.0000 – CR 87090-0 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

### **Ensino Infantil:**

- 05.02.12.365.0223.4425.339039.0000 – CR 87052-8 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.365.0223.4425.339039.0000 – CR 87053-6 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**19.2** Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

**19.3** Somente será efetuado o pagamento pelas quilometragens efetivamente realizadas, devendo ser comunicado antecipadamente a ausência do aluno, pela gestão da escola ao transportador que realiza o serviço.

**19.4** O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.5** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.6** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**19.7** Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

**19.8** São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**19.9** A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

**19.10** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

**19.11** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.12** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**20 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Conforme dispõe o Decreto nº 10.024/2019.**

**20.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico.

**20.2** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro exclusivamente através do sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

**20.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**20.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência.

**20.7** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**21 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da Lei régia.

**21.2** O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

**21.3** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

**21.4** A administração poderá fiscalizar os serviços a ser contratado, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

**21.5** O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir. Acompanhado de certidão negativa do registro de distribuição criminal.

**21.6** Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

**21.7** Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

**21.8** A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme legislação vigente; respeitar as leis de trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

**21.9** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

**21.10** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, até 02 dias úteis da sessão pública, pelo e-mail pmllicitacoes@yahoo.com.br.

**21.11** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no Parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**21.12** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.13** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**21.14** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais, observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

**21.15** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião e/ou servidor público ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, ou cópias, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

**21.16** É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.17** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**21.18** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

**21.19** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**21.20** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.21** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**21.22** No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.23** A adjudicada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**21.24** Informações complementares deverão ser solicitadas no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo telefone (55) 3968-1014, no horário compreendido entre as 7:40 e 13:30 horas ou pelo e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

**21.25** O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior poderão valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**21.26** O adjudicatário de cada item será convocado a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

**21.27** Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, ou ainda: site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal.

**21.28** São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta;
- c) Anexo III – Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo declaração cumprimento Art. 7º Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de NÃO Opção Pelo Simple Nacional;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) arquivo eletrônico com as Planilhas de Composição Custos, das linhas licitadas (disponível no site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal, sitio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br> e no Departamento de Licitações;
- h) Arquivo eletrônico com os trajetos, Km diário, período aula, horários e outras informações a respeito das linhas licitadas (disponível no site: [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br), link Licitações/ Prefeitura Municipal, no sitio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br> e no Departamento de Licitações.)

Sant' Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2024.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10202/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1 – Contratação de serviço de Transporte Escolar de 200 e 210 dias letivos para 52 linhas Ensino Fundamental e 07 linhas Educação Infantil municipais.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), com participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

<b>Linhas do Ensino Fundamental</b>					
<b>Item</b>	<b>Escola</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/ Total</b>	<b>Valor Máximo Pago (km) pela Administ. R\$</b>
01	EMEF Daniel Perlungieri – Linha 02 Manhã	33	200	6600	10,89
02	EMEF Duque de Caixas – Linha 03 Manhã	18,8	200	3760	16,82
03	EMEF Pedro Alencastre – Linha 01 Manhã	32,10	210	6741	10,90
04	EMEF Pedro Alencastre – Linha 02 Tarde	30	200	6000	11,87
05	EMEF Rafael Vieira da Cunha – Linha 04 Manhã	26	200	5200	13,22
06	EMEF Augusto Pereira – Linha 01 Tarde	32	200	6400	11,14
<b>Linhas da Educação Infantil</b>					
07	EEEM Antonio Conselheiro (EMEF Aldrovando Santana) – Linha 01 Tarde	35	200	7000	10,60
08	EEEE Coxilha Santo Inácio (EMEF Pedro Alencastre) – Linha 02 Tarde	20	200	4000	16,01

**ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>Linhas do Ensino Fundamental</b>					
<b>Item</b>	<b>Escola</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/ Total</b>	<b>Valor Máximo Pago (km) pela Adm. R\$</b>
09	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 01 Manhã	37	210	7770	11,01
10	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 02 Manhã	47	200	9400	8,68
11	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 03 Manhã	95	200	19000	6,33
12	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 04 Manhã	175	200	35000	4,61
13	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 05 Manhã	186	200	37200	4,98
14	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 06 Manhã	126	200	25200	4,84
15	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 07 Manhã	97	200	19400	5,83
16	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 08 Manhã	62,40	200	12480	7,18
17	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 09 Manhã	108,60	200	21720	4,74
18	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 10 Manhã	148,50	200	29700	4,82
19	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 11 Manhã (Anexo Joaquim de Abreu Fialho – Linha 01)	99,60	200	19920	6,13
20	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 12 Manhã (Anexo Joaquim de Abreu Fialho – Linha 02)	76	200	15200	7,09
21	EMEF Aldrovando Santana – Linha 01 Manhã e Tarde	62	210	13020	9,72
22	EMEF Aldrovando Santana – Linha 02 Manhã e Tarde	72	200	14400	11,41
23	EMEF Aurélio Guerra – Linha 01 Manhã	178	210	37380	3,77
24	EMEF Aurélio Guerra – Linha 02 Manhã	55,40	200	11080	10,61
25	EMEF Aurélio Guerra – Linha 03 Manhã	71	200	14200	6,69
26	EMEF Aurélio Guerra – Linha 04 Manhã	50	200	10000	8,16
27	EMEF Aurélio Guerra – Linha 05 Tarde	173	200	34600	5,11
28	EMEF Aurélio Guerra – Linha 06 Tarde	78	200	15600	6,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

29	EMEF Aurélio Guerra – Linha 07 Manhã	60	200	12000	7,41
30	EMEF Aurélio Guerra – Linha 08 Tarde	60	200	12000	7,36
31	EMEF Daniel Perlungiere – Linha 01 Manhã	80	210	16800	6,92
32	EMEF Daniel Perlungiere – (Anexo Sub Prefeitura) Linha 03 Manhã	56	200	11200	7,67
33	EMEF Duque de Caxias – Linha 01 Manhã	122	210	25620	4,49
34	EMEF Duque de Caxias – Linha 02 Manhã	70	200	14000	9,47
35	EMEF Paulo Freire – Linha 01 Manhã	93,16	210	19563,6	7,15
36	EMEF Paulo Freire – Linha 02 Manhã	69	200	13800	9,53
37	EMEF Paulo Freire – Linha 03 Manhã	36,86	200	7372	13,62
38	EMEF Paulo Freire – Linha 04 Manhã	46	200	9200	8,80
39	EMEF Pedro Alencastre – Linha 03 Manhã	25,50	200	5100	17,52
40	EMEF Pedro Alencastre – Linha 04 Tarde	41	200	8200	11,68
41	EMEF Pedro Alencastre – Linha 05 Manhã	30	200	6000	14,93
42	EMEF Pedro Alencastre – Linha 06 Tarde	17	200	3400	24,60
43	EMEF Pery Ferrer – Linha 01 Manhã	154	210	32340	4,60
44	EMEF Rafael Vieira da Cunha – Linha 01 Manhã	101	210	21210	6,92
45	EMEF Rafael Vieira da Cunha – Linha 02 Manhã	127,80	200	25560	8,17
46	EMEF Rafael Vieira da Cunha – Linha 03 Manhã	97	200	19400	5,55
47	EMEF Rafael Vieira da Cunha – (Anexo São Leopoldo 01) – Linha 05 Manhã	102	210	21420	6,76
48	EMEF Rafael Vieira da Cunha – (Anexo São Leopoldo 02) – Linha 06 Manhã	58	200	11600	10,12
49	EMEF Rafael Vieira da Cunha – (Anexo São Leopoldo 03) – Linha 07 Manhã	58	200	11600	10,37
50	EMEF Roseli Nunes – Linha 01 Manhã	96	210	20160	8,59
51	EMEF Roseli Nunes – Linha 02 Manhã	89	200	17800	8,85
52	EMEF Unidade de Ensino Agrícola Linha 01 – Manhã e Tarde	110	210	23100	8,63
53	EMEF Unidade de Ensino Agrícola Linha 02 – Manhã e Tarde	101,28	200	20256	7,64
54	EMEF Unidade de Ensino Agrícola Linha 03 – Manhã e Tarde	60	200	12000	8,98
<b>Linhas da Educação Infantil</b>					
55	EEEM Antonio Conselheiro (EMEF Aldrovando Santana) – Linha 02 Tarde	50	200	10000	8,23
56	EEEE Claudio Moreira (EMEF Pedro Alencastre) – Linha 01 Tarde	86	200	17200	5,70
57	EEEE Claudio Moreira (EMEF Pedro Alencastre) – Linha 02 Tarde	56	200	11200	7,52
58	EEEE Coxilha Santo Inacio (EMEF Pedro Alencastre) Linha 01 Tarde	152	200	30400	4,75
59	EEEE Pedro Comas (EMEF Daniel Perlungiere) – Linha 01 Tarde	95	200	19000	5,39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**ANEXO II MODELO – PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Fone/fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ conforme itens abaixo relacionados, **de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas** na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° /2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Item/ Trajeto	Km/dia	Km/total	Escola/linha	Valor do Km

Prazo de validade da proposta: 90 dias Contato:

Local, ..... / ..... / de 2024.

Representante legal: (nome completo, assinatura, cargo) CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

### **ANEXO III**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Dados da empresa:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Eletrônico nº...../2023, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitação, nem impedida de contratar como Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local,...../...../ de 2024

-----  
Assinatura

Nome:CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de..... de 2024.

Empresa :.....  
Assinatura:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL**

Dados da empresa:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita **DECLARO** sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Eletrônico nº ...../2023, que a empresa por mim representada **NÃO é beneficiária da condição de Optante pelo Simples Nacional** de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que essa condição permanecerá durante todo o cumprimento do contrato.

Local, ..... / ..... / de 2024

-----  
Assinatura  
Nome:CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10202/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102/2023**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 200 E 210 DIAS LETIVOS PARA 52**  
**LINHAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E 07 LINHAS EDUCAÇÃO INFANTIL.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATO Nº 0000/2024**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada por sua prefeita municipal **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ..... sito a Rua ....., nº....., Bairro ....., ..... – ....., CEP....., Fone:....., inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu ..... Sr. ...., CPF ....., doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Eletrônico nº 0102/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e , assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede municipal de ensino do município de Sant'Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 0102/2024.

**1.2.** Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0102/2023 e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021.

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Item Proc.</b>	<b>Escola</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/Total</b>	<b>Valor Km Unit. R\$</b>	<b>Valor Km Total. R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ .....** (.....), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

**2.2.** As quantidades prefixadas dos itens objetos deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alteração dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/83.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** A execução do serviço terá início no dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço”, respeitada a quilometragem total contratada.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**3.3.** Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

**3.4.** A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação obedeça ao disposto na Lei Municipal nº 7.782/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Somente será efetuado o pagamento pelas quilometragens efetivamente realizadas, devendo ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

comunicado antecipadamente a ausência do aluno pela Gestão da Escola ao transportador que realiza o serviço, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação do diário de bordo, da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.** Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4.1.

**4.3.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

**4.4.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.5.** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**4.6.** Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ensino Fundamental:**

- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87025-0 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87026-9 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 05.02.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87027-7 – 1058 – PNATE
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR87029-3 – 0020 – MDE
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR87028-5 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 05.02.12.366.0223.4038.339039.0000 – CR84980-4 – 1058 – PNATE;
- 05.03.12.361.0223.4038.339039.0000 – CR87023-4 – 0031 – FUNDEB.

**Educação Especial:**

- 05.02.12.367.0223.4650.339039.0000 – CR 87091-9 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.367.0223.4650.339039.0000 – CR 87090-0 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

**Ensino Infantil:**

- 05.02.12.365.0223.4425.339039.0000 – CR 87052-8 – 0020 – MDE;
- 05.02.12.365.0223.4425.339039.0000 – CR 87053-6 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Dos direitos:**

**a)** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**6.2. Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d)** Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a)** Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações da Lei Municipal nº 7.782/2021;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere à condição de não optante pelo Simples Nacional sob pena de sanção e de a administração pública oficial a Receita Federal do Brasil acerca de tal descumprimento.
- c)** Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

- d)** Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e)** Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f)** Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g)** A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.
- h)** A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
- i)** Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por COMODATO sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.
- 6.3.** São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:
- 6.3.1.** Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- 6.3.2.** Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- 6.3.3.** Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 6.3.4.** Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- 6.3.5.** Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- 6.3.6.** Manter o veículo em condições de higiene;
- 6.3.7.** Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 6.3.8.** Tratar os passageiros com polidez;
- 6.3.9.** Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- 6.3.10.** Trafegar com a lista dos passageiros;
- 6.3.11.** Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- 6.3.12.** Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021;
- 6.3.13.** Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.
- 6.3.14.** Comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços;
- 6.3.15.** Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 6.3.16.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.3.17.** Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 6.3.18.** Tratar os passageiros com polidez;
- 6.3.19.** Auxiliar aos passageiros;
- 6.3.20.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 6.3.21.** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 6.3.22.** Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 6.3.23.** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570**  
**e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

- aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria de Educação;
- 6.3.24.** É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 6.3.25.** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 6.3.26.** Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 6.3.27.** Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 6.3.28.** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 6.3.29.** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 6.3.30.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 6.3.31.** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 6.3.32.** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 6.3.33.** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 6.3.34.** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria de Educação a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 6.3.35.** Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados da Prefeitura de Santana do Livramento;
- 6.3.36.** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 6.3.37.** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 6.3.38.** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 6.3.39.** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.3.40.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 6.3.41.** Permitir e facilitar à fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 6.3.42.** Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.3.43.** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 6.3.44.** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 6.3.45.** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 6.3.46.** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 6.3.47.** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 6.3.48.** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.3.49.** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 6.3.50.** Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 6.3.51.** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 6.3.52.** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 6.3.53.** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 6.3.54.** Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas na Lei Municipal nº 7.782/2021.

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art.74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021.

**8.2.** O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar o diário de bordo, as planilhas onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

**8.3.** Os Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento contratual serão individualizados por escola:

- a)** EMEF Alcebiades Gomes do Amaral: Marba Viviane Borsato Ocana de Oliveira – Mat. 2559;
- b)** EMEF Aldrovando Santana: Vera Lucia Torres Acosta Severo – Mat. 220061;
- c)** EMEF Aurélio Guerra: Joice Velasque Ribeiro – Mat. 225911;
- d)** EMEF Daniel Perlungieri: Paulo de Tarso Bitencourt de Souza – Mat. 2634;
- e)** EMEF Daniel Perlungieri (Anexo Sub Prefeitura): Miguel Angelo Teixeira – Mat. 221281;
- f)** EMEF Duque de Caxias: Vera Lucia Chalá da Silveira Teixeira – Mat. 222591;
- g)** EMEF Paulo Freire: Carlos Roberto de Castilho Rosa – Mat. 225421;
- h)** EMEF Pedro Alencastre: Maria Diolinda de Freitas da Costa – Mat. 217621;
- i)** EMEF Pery Ferrer: Rosana Shirlene Ramos Serpa – Mat. 2329;
- j)** EMEF Rafael Vieira da Cunha: Andreia Silveira Pereira das Neves – Mat. 219612;
- k)** EMEF Rafael Vieira da Cunha (Anexo São Leopoldo): Franciele Cezar Gonçalves – Mat. 226961;
- l)** EMEF Roseli Nunes: Carla Cileni do Couto Scoti – Mat. 216981;
- m)** EMEF Unidade de Ensino Agrícola: Lilian Igarzaba Leites – Mat. 220311
- n)** EMEF Augusto Pereira: Letícia Trindade de Lima – Mat. 3386;
- o)** EEEM Antonio Conselheiro (Anexo EMF Aldrovando Santana): Aramis S. de Leon – Mat. 2824027/03
- p)** EEEF Claudio Moreira (Anexo EMF Pedro Alencastre): Suzana Mendes Rosa – Mat. 1920251/01;
- q)** EEEF Coxilha Santo Inácio (Anexo EMF Pedro Alencastre): Neila Terezinha Alene dos Santos – Mat. 3112209/01;
- r)** EEEF Pedro Comas (Anexo EMF Daniel Perlungieri): Monica Clipes – Mat. 1740610/01

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

**9.2.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

**9.3.** A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

**9.4.** O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

**9.5.** Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

**9.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

**9.7.** Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**9.8.** E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2024.

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO**